

LEI Nº 1.138

DE 30 DE DEZEMBRO DE 1976.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 678,
DE 31 DE DEZEMBRO DE 1966 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-

JARBAS DE MORAES, PREFEITO DO MUNI-
CÍPIO DE SÃO ROQUE, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE
SÃO CONFERIDAS POR LEI,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL -
DE SÃO ROQUE DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - FICA ACRESCENTADO UM PARÁGRAFO
AO ARTIGO 2º DA LEI 678, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1966, COM A SEGUINTE
REDAÇÃO:-

"ARTIGO 2º
PARÁGRAFO ÚNICO: O IMPOSTO TAMBÉM É DEVIDO
PELOS PROPRIETÁRIOS, TITULARES DE DOMÍNIO
ÚTIL OU POSSUIDORES, A QUALQUER TÍTULO, DE
IMÓVEL CONSTRUÍDO QUE, MESMO LOCALIZADO FO-
RA DA ZONA URBANA, SEJA UTILIZADO COMO SÍ-
TIO DE RECREIO, E NO QUAL A EVENTUAL PRODU-
ÇÃO NÃO SE DESTINE À COMERCIALIZAÇÃO".

ARTIGO 2º - O § 1º DO ARTIGO 3º DA LEI 678,
DE 31 DE DEZEMBRO DE 1966, PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDA-
ÇÃO:

"ARTIGO 3º
-§ 1º - CONSIDERAM-SE TAMBÉM URBANAS AS Á-
REAS URBANIZÁVEIS, OU DE EXPANSÃO URBANA, E
AS CONSTANTES DE LOTEAMENTOS APROVADOS PE-
LOS ÓRGÃOS COMPETENTES, DESTINADOS À HABI-
TAÇÃO, AO COMÉRCIO OU À INDÚSTRIA, E À FOR-
MAÇÃO DE SÍTIOS DE RECREIOS OU DE NÚCLEOS
URBANOS, MESMO QUE LOCALIZADOS FORA DAS ZO-
NAS DEFINIDAS NOS TERMOS DESTES ARTIGOS".

-SEQUE-

336
CONT/LEI 1135-PL.2

ARTIGO 32 - V E T A D O

ARTIGO 42 - FICA AGRESCENTADO UM PARÁGRAFO AO ARTIGO 72 DA LEI 678, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1966, COM A REDAÇÃO QUE SE SEQUE:

ARTIGO 72 -
PARÁGRAFO ÚNICO - A ALÍQUOTA PREVISTA NESTE ARTIGO PODERÁ SER ELEVADA, POR LEI, PARA OS CONTRIBUÍNTES QUE NÃO CUMPRIREM AS EXIGÊNCIAS LEGAIS DA POLÍTICA URBANÍSTICA DO MUNICÍPIO.

ARTIGO 52 - FICA REVOCADO, O PARÁGRAFO 2º DO ARTIGO 82, DA LEI Nº 678, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1966.

ARTIGO 62 - FICA REVOCADO O ÍTEM II DO ARTIGO 16 DA LEI Nº 678, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1966, PASSANDO O ATUAL III A CONSTITUIR O ÍTEM II, COM A SEQUENTE REDAÇÃO:

ARTIGO 16
II - EM FUNÇÃO DE QUALQUER DOS INCISOS DO ARTIGO 82 E RESPECTIVOS PARÁGRAFOS, - QUANDO SUPERIOR AO RESULTANTE DA APLICAÇÃO DO INCISO ANTERIOR DESTES ARTIGOS.

ARTIGO 72 - O § 12 DO ARTIGO 16 DA LEI 678, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1966, PASSA A VIGORAR COM A SEQUENTE REDAÇÃO:

ARTIGO 16
§ 12 - INDEPENDENTEMENTE DO DISPOSTO NO ARTIGO 165, O "MAPA DOS VALORES IMOBILIÁRIOS" SERÁ PUBLICADO PELO EXECUTIVO E VIGORARÁ, A PARTIR DO EXERCÍCIO SEQUINTE ÀQUELE EM QUE FOR EDITADO, ENQUANTO NÃO SUBSTITUÍDO OU MODIFICADO POR OUTRO, NO TODO OU EM PARTE.

ARTIGO 82 - O ARTIGO 19 DA LEI Nº 678 DE 31 DE DEZEMBRO DE 1966 AGRESCIDO DE UM PARÁGRAFO, PASSA A TER A SEQUENTE REDAÇÃO: "ARTIGO 19 - O IMPOSTO SERÁ PAGO EM 8 (OITO) - ESTAÇÕES MENSÁIS E IGUAIS, NA FORMA REGULAMENTAR".

PARÁGRAFO ÚNICO - O RECOLHIMENTO DO IMPOSTO NÃO IMPORTA EM PRESUNÇÃO, POR PARTE DA PREFEITURA, PARA QUALQUER FINE, DA LEGITIMIDADE DA PROPRIEDADE, DO DOMÍNIO ÚTIL DA POSSE DO IMÓVEL.

-SEQUE-

C. T/LEI 1 138-PL.3

ARTIGO 91 - O ARTIGO 21 DA LEI Nº 678, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1966, AGRESSIDO DE UM PARÁGRAFO, PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

ARTIGO 21 - NÃO SERÁ ADMITIDO O PAGAMENTO DE QUALQUER PRESTAÇÃO SEM QUE ESTEJAM QUITADAS TODAS - AS ANTERIORES.

§ 1º - OBSERVADO O DISPOSTO NESTE ARTIGO E ENQUANTO NÃO VENCIDA A ÚLTIMA PRESTAÇÃO, PODERÁ SER EFETUADO O PAGAMENTO DE QUALQUER PARCELAS.

§ 2º - DECORRIDO O PRAZO PARA PAGAMENTO DA ÚLTIMA PRESTAÇÃO, SOMENTE SERÁ ADMITIDO O PAGAMENTO INTEGRAL DO DÉBITO, QUE SERÁ CONSIDERADO VENCIDO À DATA DA PRIMEIRA PRESTAÇÃO NÃO PAGA.

§ 3º - O DÉBITO VENCIDO PERMANECERÁ EM COBRANÇA AMIGÁVEL, NA REPARTIÇÃO COMPETENTE PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, SENDO, A SEGUIR, INSCRITO COMO DÍVIDA ATIVA, PARA EFEITO DE COBRANÇA JUDICIAL, AINDA QUE NO MESMO EXERCÍCIO A QUE CORRESPONDA O TRIBUTO.

IMPOSTO TERRITORIAL URBANO

ARTIGO 102 - FICAM ACRESCENTADOS DOIS PARÁGRAFOS AO ARTIGO 23 DA LEI Nº 678, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1966, ASSIM REDIGIDOS:

ARTIGO 23

§ 1º - O IMPOSTO TAMBÉM É DEVIDO PELOS PROPRIETÁRIOS, TITULARES DE DOMÍNIO ÚTIL OU POSSUIDORES, A QUALQUER TÍTULO, DO TERRENO QUE, MESMO LOCALIZADO FORA DA ZONA URBANA, TENHA ÁREA INFERIOR A UM (1) HECTARE.

-SEGUI-

CONT/LEI 1138-FLS. 4

§ 29 - O IMPOSTO NÃO INCIDE SOBRE O TERRENO, MESMO LOCALIZADO NA ZONA URBANA, QUE SEJA UTILIZADO, COMPROVADAMENTE, EM EXPLORAÇÃO EXTRATIVA VEGETAL, AGRÍCOLA, PECUÁRIA OU AGRO-INDUSTRIAL.

ARTIGO 112 - O ARTIGO 27 DA LEI Nº 678, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1966, ACRESCIDO DE TRÊS PARÁGRAFOS, PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

"ARTIGO 27 - O IMPOSTO CALCULA-SE SOBRE O VALOR VENAL DO IMÓVEL, À RAZÃO DE:

- I - QUANDO SITUADO NA 1ª SUBDIVISÃO D. ZONA URBANA, 4% (QUATRO POR CENTO);
 - II - QUANDO SITUADO NA 2ª SUBDIVISÃO D. ZONA URBANA, 2,5% (DOIS E MEIO POR CENTO);
 - III - QUANDO SITUADO ALÉM DO PERÍMETRO DESTA ÚLTIMA, 2% (DOIS POR CENTO);
 - IV - QUANDO SITUADO NOS PERÍMETROS URBANOS DOS DISTRITOS E VILAS, 1% (UM POR CENTO).
- § 12 - QUANDO SE TRATAR DE "SÍTIOS DE RECREIO" OU LOTE SITUADO FORA DA ZONA URBANA, CONSTATADO DE LOTEAMENTO APROVADO PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES, JÁ VENDIDO OU COMPROMISSADO, O IMPOSTO CALCULA-SE SOBRE O VALOR VENAL DO MESMO, À RAZÃO DE 1% (UM POR CENTO).

§ 29 - QUANDO SE TRATAR DE LOTES SITUADOS FORA DA ZONA URBANA, CONSTANTES DE LOTEAMENTO APROVADO PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES, AINDA NÃO VENDIDOS OU COMPROMISSADOS, CALCULA-SE O IMPOSTO SOBRE O VALOR VENAL À RAZÃO DE 0,5% (CINCO DÉCIMOS POR CENTO).

§ 39 - QUANDO SE TRATAR DE LOTES SITUADOS FORA DA ZONA URBANA, CONSTANTES DE LOTEAMENTO APROVADO PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES, NO TODO OU EM PARTE AINDA NÃO EXECUTADO, CALCULA-SE O IMPOSTO SOBRE O VALOR DA GLEBA BRUTA FIXADO PELO INCRA PARA A ZONA TÍPICA RESPECTIVA, À RAZÃO DE 1% (UM POR CENTO)

-SEQUE-

ARTIGO 129 - O ARTIGO 31 DA LEI Nº 678, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1966, PASSA A TER A SEQUINTE REDAÇÃO:

"ARTIGO 31 - TODOS OS IMOVEIS NÃO CONSTRUÍDOS, INCLUSIVE OS QUE GOZEM DE IMUNIDADE OU ISENÇÃO, SUJEITOS À INCIDÊNCIA DO IMPOSTO TERRITORIAL URBANO, DEVERÃO SER INSERIDOS, PELO SUJEITO PASSIVO, NA REPARTIÇÃO COMPETENTE, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL".

ARTIGO 130 - O ARTIGO 38 DA LEI 678, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1966, ACRESCIDO DE UM PARÁGRAFO, PASSA A VIGORAR COM A SEQUINTE REDAÇÃO:

"ARTIGO 38 - SÃO ISENTOS DO IMPOSTO:

A - OS TERRENOS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO DAS ASSOCIAÇÕES CIVIS, SEM FINS LUCRATIVOS, OBSERVADO O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL;

B - OS TERRENOS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO DE PARTICULARES, QUANDO CEDIDOS EM COMODATO AO MUNICÍPIO, AO ESTADO OU UNIÃO, PARA FINS EDUCACIONAIS, DURANTE O PRAZO DO COMODATO;

C - OS LOTES DE TERRENO AINDA NÃO VENDIDOS OU COMPROMISSADOS, CONSTANTES DE LOTAMENTOS APROVADOS PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES, QUALQUER QUE SEJA A SUA LOCALIZAÇÃO, DESDE QUE IMPLEMENTADOS COM, PELO MENOS, 50% (2) DOS MELHORAMENTOS A QUE SE REFEREM OS INCISOS I A IV DO ARTIGO 39.

PARÁGRAFO ÚNICO - A ISENÇÃO DE QUE TRATA A LETRA "C" DESTES ARTIGOS VIGORARÁ PELO PRAZO DE CINCO (5) ANOS, A CONTAR DA DATA DA IMPLANTAÇÃO DOS SERVIÇOS E SÓ ABRANGERÁ OS LOTES SITUADOS NAS VIAS E LOGRADOUROS BENEFICIADOS PELOS MELHORAMENTOS".

-SEGUE-

CONT/LEI 1138-PLS.6

ARTIGO 142 - O ARTIGO 39 DA LEI Nº 678, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1966, ACRESCIDO DE UM PARÁGRAFO, PASSA A TER A REDAÇÃO SEQUINTE:

"ARTIGO 39 - O IMPOSTO SERÁ PAGO EM PRESTAÇÕES MENSAIS E IGUAIS, NA FORMA REGULAMENTAR, RESPEITADO O MÁXIMO DE OITO (8).

PARÁGRAFO ÚNICO - O REGOLHIMENTO DO IMPOSTO NÃO IMPORTA EM PRESUNÇÃO, POR PARTE DA PREFEITURA, PARA QUALQUER FIM, DA LEGITIMIDADE DE PROPRIEDADE, DO DOMÍNIO ÚTIL, OU DA POSSE DO IMÓVEL."

ARTIGO 152 - O ARTIGO 41 DA LEI Nº 678, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1966, ACRESCIDO DE UM PARÁGRAFO, PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

"ARTIGO 41 - NÃO SERÁ ADMITIDO O PAGAMENTO DE QUALQUER PRESTAÇÃO SEM QUE ESTEJAM QUITADAS TODAS AS ANTERIORES.

§ 1º - OBSERVADO O DISPOSTO NESTE ARTIGO E ENQUANTO NÃO VENCIDA A ÚLTIMA PRESTAÇÃO, PODERÁ SER EFETUADO O PAGAMENTO DE QUALQUER PARCELAS.

§ 2º - DECORRIDO O PRAZO PARA PAGAMENTO DA ÚLTIMA PRESTAÇÃO, SOMENTE SERÁ ADMITIDO O PAGAMENTO INTEGRAL DO DÉBITO, QUE SERÁ CONSIDERADO VENCIDO À DATA DA PRIMEIRA PRESTAÇÃO NÃO PAGA.

§ 3º - O DÉBITO VENCIDO PERMANECERÁ EM COBRANÇA AMIGÁVEL, NA REPARTIÇÃO COMPETENTE, PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, SENDO, A SEGUIR, INSCRITO COMO DÍVIDA ATIVA, PARA O FEITO DE COBRANÇA JUDICIAL, AINDA QUE NO MESMO EXERCÍCIO A QUE CORRESPONDE O TRIBUTO."

ARTIGO 162 - NAS HIPÓTESES DO § 2º DOS ARTIGOS 21 E 41 DA LEI Nº 678, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1966, OS ACRÉSCIMOS PREVISTOS, RESPECTIVAMENTE, NOS ARTIGOS 20 E 40 DA MESMA LEI, SERÃO DEVIDOS A PARTIR DA DATA DE VENCIMENTO DA PRIMEIRA PRESTAÇÃO NÃO PAGA.

-SEQUE-

SENT/LEI 1138-FLS.7-CONCLUSÃO

ARTIGO 179 - O ARTIGO 165 DA LEI 678, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1966, PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

"ARTIGO 165 - O EXECUTIVO ATUALIZARÁ ANUALMENTE, A EXPRESSÃO MONETÁRIA DA BASE DE CÁLCULO DOS IMPOSTOS PREDIAL E TERRITORIAL URBANO, DAS MULTAS E DAS TAXAS DE LIMPEZA PÚBLICA E DE CONSERVAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, COM BASE NOS COEFICIENTES DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA PREVISTOS NA LEI FEDERAL Nº 6 205, DE 29 DE ABRIL DE 1975."

ARTIGO 180 - A FALTA DE IMPUGNAÇÃO, NO PRAZO REGULAMENTAR DO LANÇAMENTO DEVIDAMENTE NOTIFICADO, IMPORTA EM ACITAÇÃO PELO CONTRIBUINTE DOS ELEMENTOS UTILIZADOS PARA A APERECIÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DOS IMPOSTOS PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E DAS TAXAS DE LIMPEZA PÚBLICA E DE CONSERVAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS.

ARTIGO 190 - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

FEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE, AOS 30 DE DEZEMBRO DE 1976.

JARBAS DE MORAES
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA AOS 30 DE DEZEMBRO DE 1976.-

JOSÉ CARLASSARA JÚNIOR
CHEFE DE GABINETE